



Secretaria de
Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Camaragibe, 9 de setembro de 2024.

MEMORANDO Nº 412/2024 – SESEP

De: Secretário de Segurança Pública

Para: CPL / COMPRAS

Assunto: ARQUIVAMENTO DO CONTRATO Nº 129/2024.

Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETES/CAPACHOS EM POLICLORETO DE VINILA-PVC, PERSONALIZADOS, EM DIMENSÕES DIVERSAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMARAGIBE, NA REALIZAÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES.

Venho por meio deste, encaminhar o contrato mencionado acima para arquivamento e inserção no Módulo Sagres-lincon, nos termos da Resolução 24/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Segue em anexo as documentações abaixo:

- **CONTRATO Nº 129/2024**
- **PUBLICAÇÕES – EXTRATO E PORTARIA**

Marcilio Rossini da Silva
Secretário de Segurança Pública
Port. Nº 092.2021

Marcilio Rossini da Silva
Secretário de Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 13/09/24 às: 11:30
Adriete F.
Assinatura



Secretaria de
Segurança Pública

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Segurança Pública

Fis. 1
D

CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETES/CAPACHOS EM POLICLORETO DE VINILA – PVC, PERSONALIZADOS, EM DIMENSÕES DIVERSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA L.P DE BORBA & CIA LTDA, CNPJ Nº 78.796.778/0001-46, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 161/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de Direito Público interno estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e neste ato apresentada pelo(a) Sr(a) Secretário(a) Sr. **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº 419.706.274-87, com domicílio profissional neste município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L.P. DE BORBA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 78.796.778/0001-46, com sede na Avenida Republica Argentina, nº 1530, Curitiba/PR, Bairro Vila Izabel, CEP nº 80.620-010, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). **LUIZ PAULO DE BORBA**, nacionalidade, inscrito no CPF nº 060.497.299-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 48/2024, PA nº 123/2023, PE – SRP nº 37/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto municipal nº 10/2017 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de **empresa especializada no fornecimento de tapetes/capachos em Policloreto de Vinila – PVC, personalizados, em dimensões diversas**, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhadas na tabela abaixo:



Fis. 2
R

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO m²	VALOR TOTAL
1	Tapete personalizado (capacho) em vinil, formado por filamento de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante, também em vinil, lavável, alta resistência. Personalizado com logotipo institucional (secretaria). Duas cores (a definir)	m²	7	R\$ 167,00	R\$ 1.169,00
2	Tapete personalizado (capacho) em vinil, formado por filamento de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante, também em vinil, lavável, alta resistência. Personalizado com logotipo institucional (secretaria). Colorido.	m²	5	R\$ 167,00	R\$ 835,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 2.004,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para execução do objeto descrito neste instrumento é de **doze meses**, contados a partir do início da vigência contratual;
- 2.2. O prazo de vigência deste instrumento é de doze meses contados da data de sua assinatura, e sua execução com início em 13 de Junho de 2024 e término em 13 de Junho de 2025;
- 2.3. Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;
- 2.4. Cumprido o objeto ou decorrido o prazo de vigência, fica extinto o presente contrato;
- 2.5. **O presente contrato não será prorrogado** por não se enquadrar na hipótese disposta no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, vez que as prorrogações não abrangem as compras ou aquisições (obrigação de dar), mas sim prestação de serviços (obrigação de fazer).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais), conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- 3.2. O CONTRATANTE estima pagar o valor médio de R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais), de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestado por servidor competente.
- 3.2.1 Os valores estimados não obrigam o Município de Camaragibe à execução de despesa de igual valor, onde será sob demanda mensurado realmente de acordo com a necessidade do consumo realizado.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do



contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

3.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês;

3.5. A nota fiscal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

3.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das notas/faturas no setor de protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto do servidor indicado pelo ordenador de despesa do poder executivo municipal em conformidade com o objeto solicitado com a discriminação do orçamento previamente aprovado;

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública nº 2027.6.122.1002.2.505.0000 3.3.90.30.00 (despesa 795)** do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos contados da data da aprovação da arte final pela fiscalização do contrato;

1.1. A arte final deverá ser apresentada à fiscalização do contrato, para aprovação, no endereço citado no item 5.3 deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota de empenho;

1.2. O local de entrega dos bens será na Prefeitura Municipal de Camaragibe, situada na Avenida Tiradentes, nº 153, Jardim Primavera – Camaragibe/PE, CEP nº 54.753-460, telefone: (81) 3456-7100, devendo serem feitas durante a semana, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando os seguintes horários: das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), e das 14h (quatorze horas) às 16h (dezesesseis horas), ou conforme definido com o fiscal do contrato.



1.3. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, cabendo ao fiscal verificar, na entrega, as suas condições, sendo rejeitados os materiais que apresentarem problemas e/ou defeitos, obrigando-se o contratado a substituí-los sem prejuízo para a CONTRATANTE. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

1.4. Para aquisição de Mercadorias, registrados na ARP – Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente Termo de Referência.

1.5. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.1. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Termo de Recebimento dos Materiais, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

1.6. Os Materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

1.7. Após a aquisição dos Materiais, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

1.8. Ocorrendo a rejeição dos materiais, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

1.9. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará a aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência.

1.10. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do material fornecido pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Assegurar 12 meses de garantia contra defeitos de fabricação;

6.2. Em casos, que venham ser necessários a troca do produto, a empresa responsável pelo fornecimento, deverá efetuar a troca e (ou) interagir para que a troca seja rápida, não gerando ônus para a Prefeitura de Camaragibe.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Prefeitura Municipal de Camaragibe, na qualidade de CONTRATANTE, obrigar-se-á a:

- a) Receber o material nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido.



Fis. 5
P

- c) Acompanhar a fiscalização e a entrega do objeto.
- d) Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.
- e) Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do contrato.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.2. O prestador de serviços contratado para solucionar a necessidade administrativa obriga-se a:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Fica designado o servidor **GUSTAVO HENRIQUE VINHAES CINTRA**, matrícula: 4.0102736.2 e CPF/MF nº 026.857.134-17, como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

8.2. Fica designado o servidor **JOSE ITAMAR RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula: 4.0102739.2 e CPF/MF nº 409.559.074-20, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

8.3. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das

A



responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

8.4. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

8.5. As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

8.6. O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, especificamente:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato;

11.3. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;

11.4. Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** dos 12 meses subsequentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária;

11.5. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento;

11.6. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

11.7. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IPCA do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

11.8. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

12.2. O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços ou, no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Elege-se, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Camaragibe/PE para, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei nº 8666/93, dirimir



Secretaria de
Segurança Pública

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Segurança Pública



quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Integram o presente instrumento o Processo Licitatório nº 161/2023, Pregão Eletrônico nº 37/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Camaragibe, 13 de Junho de 2024.

Marcílio Rossini da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública
(CONTRATANTE)

**LUIZ PAULO DE
BORBA:060497
29972**

Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO DE
BORBA:06049729972
Dados: 2024.07.30
13:33:38 -03'00'

Luiz Paulo de Borba
Representante legal
(CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO 129/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024

O secretário de Segurança Pública de Camaragibe no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **Ata de Registro de Preço nº 48/2024, Processo Administrativo nº 123/2023, Processo Licitatório nº 161/2023, Pregão Eletrônico nº 37/2023**, objetivando para contratação de empresa especializada em **fornecimento de tapetes e capachos em Policloreto de Vinila – PVC, personalizados, em dimensões diversas**, conforme a necessidade da Secretaria de Segurança Pública, de acordo com as especificações, quantitativos e condições.

Contratante: Secretaria de Segurança Pública / Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ 08.260.663/0001-57, Contratada: L.P DE BORBA & CIA LTDA, CNPJ Nº 78.796.778/0001-46.

Data de assinatura: 13 de Junho de 2024.

Valor Global : R\$ 2.004,00.

Prazo: 12 meses.

Camaragibe-PE, 06 de agosto de 2024.

Secretário Segurança Pública

Marcílio Rossini da Silva

Secretário de Segurança Pública

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 016/2024

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 016, de 06 de agosto de 2024.

EMENTA: Designa gestor e fiscal de Contrato de número 129/2024, para contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes e capachos em Policloreto de Vinila – PVC, personalizados, em dimensões diversas com a empresa L.P DE BORBA & CIA LTDA.

RESOLVE:

I – Designar os servidores público municipal abaixo relacionados para, Gestão e Fiscalização do Contrato de número 129/2024, para contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes e capachos em Policloreto de Vinila – PVC, personalizados, em dimensões diversas com a empresa L.P DE BORBA & CIA LTDA, referente a, Processo Administrativo nº 123/2023, Processo Licitatório 161/2023, Pregão Eletrônico — SRP nº 37/2023.

Função no Contrato	Matrícula	Nome
Gestor do Contrato	4.0102739.2	JOSÉ ITAMAR RIBEIRO
Fiscal do Contrato	4.0102736.2	GUSTAVO HENRIQUE VINHÃES

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 06 de agosto de 2024.

MARCILIO ROSSINI DA SILVA

Secretário de Segurança Pública

Matrícula Nº 4.0102735.2

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





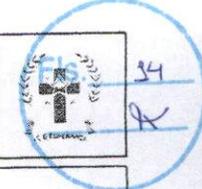
Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>

Usuário: Lourdes C. Morais

Chave de Autenticação Digital
1980-1790-865

Página
1 / 1



Nota de Empenho

Número: 1395/2024
Emissão: 26/08/2024

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global Categoria: Comum Compra direta:	Modalidade: 4 - Pregão Número: 001612023 Pré-Empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO Un. orçam.: 2027 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA Função: 6 - Segurança Pública Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	Ação: 2.505 - Gestão das Atividades da Secretaria de Segurança P Despesa: 795 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Elemento: 30 - Material de Consumo Detalhamento: 28 - material de proteção e segurança Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra
---	--

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 8.297,79

Saldo atual: R\$ 6.293,79

Valor deste empenho: R\$ 2.004,00

Importa este empenho o valor de: dois mil e quatro reais

Favorecido

Credor: 2296 - G DE BORBA - MARISKAP
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA, 1530 - VILA IZABEL
Cidade: Curitiba - PR
CNPJ: 78.796.778/0001-46
Banco:

Fone: (41) 3082-5627/ (41) 9119-5626
CEP: 80.620-010

Agência: **C/C:**

Objeto Resumido

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, FACE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETES/ CAPACHOS EM POLICLORETO DE VINILA- PVC, PERSONALIZADOS, EM DIMENSÕES DIVERSAS, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE/PE. CONTRATO Nº 129/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2023 E PROCESSO LICITATORIO Nº 161/2023. TERMINO DO CONTRATO: 13/06/2025. EXERCICIO 2024.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 2.004,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 2.004,00

Lourdes C. Morais
Assessor Técnico I
Mat. 4.0010.743.2

Lourdes Cristina de Morais
Responsável pela emissão
Matrícula 4.0010.743.2

Responsável Material/Serviço (Atesto)
Data ___/___/___

Clevis Gomes da Silva
Comediante
CPF: 04921

Movimento de Liquidação
Data ___/___/___

Marcilio Rossini da Silva
Secretário de Segurança Pública
Part. Nº 002.2024

Cíntia S. Correia de Lima
Conferido - Contadora

Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento
Data ___/___/___

Secretaria de
Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Camaragibe, 15 de agosto de 2024.

MEMORANDO Nº 370/2024 – SESEP

À: Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

Att. Sr. Gilvani Cavalcante - SECRETÁRIO

Assunto: Emissão de Empenho.

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a emissão de empenho **GLOBAL** no valor de **R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais)** referente ao **CONTRATO Nº 129/2024** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETES/CAPACHOS EM POLICLORETO DE VINILA – PVC, PERSONALIZADOS, EM DIMENSÕES DIVERSAS**, visando atender as atividades administrativas, credor: **L.P DE BORBA & CIA LTDA.** *G de Borba*

Dotação Orçamentária: 1.2027.6.122.1002.2.505.0000 3.3.90.30.00, Despesa: 795.

Segue em anexo as documentações abaixo: (Possíveis Documentações necessárias)

- CONTRATO Nº 129/2024
- CERTIDÕES DA EMPRESA
- PUBLICAÇÕES DO EXTRATO DO CONTRATO E PORTARIA ADMINISTRATIVA:

Autorizam para emissão de empenho:

Marcilio Rossini da Silva
Secretário de Segurança Pública
Port. Nº 002/2024
Marcilio Rossini da Silva
Secretário de Segurança Pública

Av. Tiradentes, 153 – Jardim Primavera – Camaragibe - PE – CEP:54753-460
Fone: (81) 3456-7100 – E-mail: sesep@camaragibe.pe.gov.br – CPNJ 08.260.663/0001-57

Secretaria de Finanças
Recebido em: 26/08/24
Hora: _____